

aos produtores e fomento de exportação vinícola, passa a ser extensiva à região demarcada do Dão.

Serão aplicáveis à referida região os correspondentes preceitos legais em vigor para a área da Junta Nacional do Vinho.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo antecedente, um representante da Federação dos Vinicultores do Dão fará parte do conselho geral da Junta Nacional do Vinho, podendo esta designar, por sua vez, um delegado junto da Federação.

Art. 3.º A acção da Junta Nacional do Vinho na área da região demarcada do Dão exercer-se-á, sempre que possível, através da respectiva federação de vinicultores, que ficará, assim, por ela responsável.

Art. 4.º É extensivo à região demarcada do Dão o preceituado no Decreto-Lei n.º 43 550, de 21 de Março de 1961, revertendo a respectiva receita, a cobrar por intermédio da Federação dos Vinicultores do Dão, para a Junta Nacional do Vinho.

§ 1.º A fim de assegurar o prosseguimento da execução, por parte da Federação dos Vinicultores do Dão, do plano de construção de adegas cooperativas e dos armazéns necessários à regularização do mercado, continua a ser receita daquele organismo a taxa criada pela Portaria n.º 16 295, de 16 de Maio de 1957, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41 058, de 8 de Abril de 1957.

§ 2.º Para os fins indicados no parágrafo anterior, poderá a Junta Nacional do Vinho fazer empréstimos à Federação dos Vinicultores do Dão, por antecipação da receita da taxa a cobrar por este organismo.

Art. 5.º O Secretário de Estado do Comércio regulará por portaria, ouvidas a Junta Nacional do Vinho e a Federação dos Vinicultores do Dão, as relações entre os dois organismos e resolverá, por despacho, as dúvidas que vierem a suscitar-se.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de*

Arantes e Oliveira — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez* — *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 45 065

Tendo sido adjudicado à firma I. C. A. L. — Importação e Comércio de Automóveis, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 35, 1.º, o fornecimento de uma viatura pronto-socorro de primeira intervenção, marca *Willys*, tipo 6230-4WD, destinada aos serviços de incêndio do aeroporto do Porto;

Considerando que para a sua entrega está fixado o prazo de 270 dias e que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a firma I. C. A. L. — Importação e Comércio de Automóveis, L.^{da}, para o fornecimento de uma viatura pronto-socorro de primeira intervenção, marca *Willys*, tipo 6230-4WD, destinada aos serviços de incêndio do aeroporto do Porto.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato é de 238 000\$ e será liquidado, na sua totalidade, no ano económico de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.